



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Agrícola Professor Gustavo Augusto Lima		
<b>EMENTA:</b> Credencia a instituição e renova o reconhecimento do ensino fundamental, por seis anos, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 01255612-2</b>	<b>PARECER N° 0382/2003</b>	<b>APROVADO EM: 25.03.2003</b>

## **I – RELATÓRIO**

Maria Alcides de Macedo Almeida, Curso Superior, diretora do Colégio Agrícola Professor Gustavo Augusto Lima, situado no Sitio Pereiros, S/N, Bairro BR-230, CEP.: 63.300 000, Lavras da Mangabeira, fone(88)536 1477, mediante processo N° 01255612-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, com renovação de reconhecimento dos cursos fundamental e médio/profissionalizante.

O Colégio conta com Maria Xavier Gouveia de Sousa como secretária cuja habilitação tem registro com N° 1630.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 01/82, deste Colegiado.

Tendo sido criada em 1948, pelo Ministério da Agricultura – Decreto N° 24.470/47, atuou com a iniciação agrícola somente em 1959, transformando-se então em Escola Agrotécnica, mas, a partir de 1962, já manteúdo do Estado do Ceará, passou a funcionar com o Curso Técnico Agrícola de 2º Grau.

Recebeu “Reconhecimento Definitivo” deste Colegiado (como no passado acontecia) pelo Parecer N° 01/82-D.O.E. de 02 de abril de 1982, com o título de Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Gustavo Augusto Lima.

Hoje, ingressa no Conselho de Educação do Ceará com a denominação, supra, de Colégio Agrícola Professor Gustavo Augusto Lima já que pela Lei de Diretrizes e Bases-LDB/96, Art. 92, a norma que regulamentava a figura do Reconhecimento Definitivo, foi revogada, tendo validade até 2001, protegida pela Resolução N° 371/2002.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O estabelecimento em pauta, atua com as séries terminais do ensino fundamental e com o ensino médio organizado em 03(três) anos. O currículo regular dessa 3ª etapa da Educação Básica, além do Núcleo Comum, é enriquecido com disciplinas tais sejam Agricultura, Culturas e outras próprias de um curso profissionalizante, pois, é assim considerado o Ensino Médio desse Colégio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0382/2003

No que diz respeito ao credenciamento e à oferta do ensino fundamental, a escola preenche os requisitos da Lei de Diretrizes e Bases - LDB e quanto às normas deste colegiado.

Não se pode dizer o mesmo quanto ao ensino médio, esquematizado como profissionalizante, pois, tal como se encontra, desobedece a atual exigência legal, sendo necessária a montagem de um novo processo especificado à luz do que determina a Res. Nº 04/99 e Parecer Nº 16/99, ambos do Conselho Nacional de Educação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Agrícola Professor Gustavo Augusto Lima, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, por 06(seis) anos, a contar de 2002, até 31.12.2007.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0382/2003  
SPU Nº 01255612-2  
APROVADO EM: 25.03.2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC